

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELO DESASTRE GRANIZO COBRADE 13213, OCORRIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2025, NAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO MIGUEL E LINHA VANINI, INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Nº 138/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e GIARETTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.735.019/0003-02, com sede na Rua Luiz Caramori, nº 1266, Bairro CENTRO da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 (três) de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 (quatorze) de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 74/2025, Dispensa de Licitação nº 39/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL. Unitário	Valor Total
1	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM - 3,05 M	281 UN	105,00	29.505,00
2	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM - 2,44 M	642 UN	80,00	51.360,00
3	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM - 2,13 M	224 UN	75,00	16.800,00
4	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM - 1,83 M	85 UN	69,00	5.865,00
5	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 6 MM – 15º	181 UN	60,00	10.860,00
6	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 6 MM – 20º	37 UN	60,00	2.220,00
7	PARAFUSOS PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO	2.860 UN	1,50	4.290,00
Total R\$ →				120.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos deverão apresentar boa qualidade física, sem sujidades ou corpos estranhos;

b) Os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, síta à Rua Jacob Coltro, nº 1551, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio, conforme cronograma desenvolvido pela referida Secretaria;

c) Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes do contratado;

d) As notas fiscais eletrônica dos produtos deverão ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Caso algum dos produtos, no ato da entrega, apresentar sujidades ou corpos estranhos, deverá ser substituído de imediato;

f) A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a contratante;

g) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

h) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em terrenos particulares ou não e em vias públicas, em função da entrega do objeto;

i) Além da entrega dos materiais no local, deverá a contratada comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 (onze) de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 (vinte e seis) de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 (cinco) de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12 e Instrução Normativa nº 2145/23, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/06, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

f) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/12 e IN RFB 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
03.10 - Setor de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres
2.068 - Atividades do Convênio de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 01 (um) mês, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o Objeto de acordo com as especificações, quantidades às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações

atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento, o servidor municipal Sr. Roger Lauren Pauletti, Coordenador Municipal de Defesa Civil, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 17 de dezembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**GIARETTA COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.